



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

CONTRATO DE FORNECIMENTO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO Nº 32/2020

Termo de Contrato de "FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO" entre o Município de Pinheiro Preto a empresa Radio Videira Ltda EPP, autorizado através do Processo n. 011/2020, Licitação n 006/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro – Pinheiro Preto SC
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: RADIO VIDEIRA LTDA EPP
CNPJ-MF n.º. 86.550.662/0001-50
Endereço: Rua Veneriano dos Passos, 385
Centro – Videira SC
Representada por: Kelly Regina Dandolini

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e, ainda, nas condições da Licitação nº 006/2020, e os princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO**, autorizado através do Processo n. 011/2020, Licitação n. 006/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, consistentes:

- a) Um Programa Semanal de 10 (dez) minutos, num total de 2 (dois) programas por mês, com a participação de locutores e apresentadores da rádio, visando a veiculação de informações de interesse público, compreendendo inclusive campanhas e publicidade institucional; e
- b) 03 (três) inserções diárias de 30" (trinta segundos) de segunda a sábado, num total de 78 (setenta e oito) inserções mensais, consistente em avisos de interesse público, bem como publicidade institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço mensal de R\$.2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2000 PODER EXECUTIVO
Unidade: 2001 GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 2 Gestão Administrativa Superior
Ação: 2.22 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Fonte de recurso: 100 Recursos Ordinarios
Despesa LOA: 94

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal próprio e certificação pela autoridade pública da prestação dos serviços.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

2.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob nº **82.827.148/0001-69**.

2.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ data da sua assinatura até o dia 31/12/2020, nos meses de julho a outubro, o contrato ficará suspenso devido a campanha eleitoral obrigatória.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES.

4.1.1. Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na prestação de serviço especificada na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro e, ainda:

4.1.3.1 Advertência;

4.1.3.2 Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

4.3.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato;

4.3.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.3.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime de ser exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral do mesmo.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado ao processo de licitação nº 006/2020, licitação nº 006/2020, bem como à Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR, DO FISCAL E FORO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração, na pessoa da Secretária, sendo que a fiscalização ficará à cargo do Servidor. Mira Mattana Mariani.

6.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 06 de fevereiro de 2020

.CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RÁDIO VIDEIRA LTDA

CONTRATADA TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2).....
Nome:
CPF: